

DANO AMBIENTAL IMPRESCRITÍVEL

O STF definiu, por maioria, ser imprescritível a pretensão de reparação civil decorrente de dano ambiental, ou seja, não há limite de prazo para reivindicar judicialmente uma indenização decorrente de danos causados por desastres ambientais.

A decisão foi saudada pelos ambientalistas, mas é expressivamente danosa aos investidores em geral.

Ao se tornar sócio de uma empresa que potencialmente esteja a causar danos ambientais, um investidor não poderá delimitar o tempo durante o qual o ele deverá ressarcir uma indenização civil.

Ainda que haja um “escrow” ou outra garantia, eles deverão ser ilimitados no tempo, de difícil quantificação e com um custo absurdo.

Basta imaginar uma fábrica que, aparentemente, não represente riscos à natureza, mas que tenha um subsolo contaminado que venha, no futuro, a ser drenado a um lençol freático, com evidentes prejuízos a quem consumir essa reserva natural.

Resulta evidente que o investidor deverá tomar precauções extras ao se decidir por aplicar seus recursos numa entidade que tenha contatos “naturais”, seja na produção ou no escoamento de resíduos.

Embora a tecnologia tenha avançado no diagnóstico geológico da existência de contaminações, além de ser um estudo custoso, não assegura plenamente que não haverá danos ocultos e imprevisíveis.

TaxNews

Número 108, Maio/2020

O Judiciário pode ter se alinhado às reivindicações dos “verdes”, mas criou um sério obstáculo para as negociações sobre investimentos, que vão demandar uma boa maleabilidade entre as partes envolvidas.

Plínio José Marafon

MARAFON, SOARES, NAGAI & MARSILLI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br osmar@marafonadvogados.com.br
cnagai@marafonadvogados.com.br mmarafon@marafonadvogados.com.br
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso